

**Recurso Tributário nº 389/2023**

RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

**ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – HOLDING FAMILIAR – ANÁLISE DEFINITIVA ACERCA DA ATIVIDADE PREPONDERANTE APÓS O INTEGRAL TRANSCURSO DO PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 37, § 2º DO CTN – CONTRIBUINTE FAZ JUS À EMISSÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E DADO PARCIAL PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 389/2023**, em que é recorrente **ARISMENDE GARCIA HOLDING E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator divergente.**

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 10 de outubro de 2023 e presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Evandro Censi, a Conselheira Mayra Danieli Dolzan e a Conselheira Giovana Débora Stoll.

Balneário Camboriú, 24 de outubro de 2023.

Assinam digitalmente esse documento:

*Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente*

*Daniel Brose Herzmann – Relator do voto divergente*